



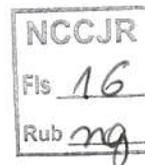
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 556/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 879/2021 que “Atribui à Junta Comercial de Mato Grosso – JUCEMAT, de ofício e sem ônus, de remover a partícula ME ou EPP nos Nomes Empresariais das Sociedades a ela vinculadas, e dá outras providências.”.

Autor: Deputado Gilberto Cattani.

Relator (a): Deputado (a)

2. Delegado Claudinei

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/09/2021, sendo colocada em segunda pauta no dia 23/03/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 31/03/2022, após foi encaminhada e aportada nesta Comissão no dia 04/04/2022, tudo conforme as folhas nº 02/15v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 879/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani conforme ementa acima.

O Autor em justificativa informa:

O presente projeto de lei teve como motivação a acertada provocação da ACENM-CDL (Associação Comercial e Empresarial e a Câmara de Dirigentes Logistas de Nova Mutum - MT).

Para atender a legislação que menciona, se faz necessário promover mudanças no contrato social ou requerimento de empresário. Essa medida gera despesas de honorários contabilistas, além de taxas, e isso tudo ultrapassa facilmente a casa dos R\$ 800,00. Mato Grosso possui 141 municípios, contando com Nova Mutum, então, os números em larga escala demonstram um exagerado custo para mudar algo que antes era obrigatório ou, noutras palavras, o empresário estará sendo onerado por, antes, cumprir a lei e agora, ter que cumprir a nova lei, e ele quem suporta sozinho as despesas disso. Por se tratar de um detalhe bem simples, e com respaldo constitucional, acreditamos que a Junta Comercial de Mato Grosso, contemplada por uma brilhante equipe de profissionais, pode contribuir com a sociedade mato-grossense e promover essa adequação de ofício e sem ônus, gerando a valorização do empreendedorismo no estado. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

1



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública que exarou parecer de mérito favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 879/2021 de autoria do Deputado Gilberto Cattani, sendo aprovado em 1ª votação em 16/03/2022.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...);

III - juntas comerciais;

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

### **O presente projeto de Lei, está embasado na seguinte realidade:**

Existem diversos tipos de empresa, o que torna o processo de abrir uma empresa mais burocrático e oneroso. Ao abrir uma empresa, a burocracia é grande e o ideal é conhecer alguns



conceitos que facilitem esse processo, para possibilitar, se possível, a redução de custos para os empresários, que é o objetivo principal do projeto apresentado. Sendo uma empresa física ou virtual, é preciso ter constituição legal e estar registrada nos órgãos competentes.

É preciso também, definir as atividades exercidas para determinar corretamente a **Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE)**, para que os **tributos** sejam enquadrados corretamente.

**Empresário Individual** - Neste caso, o empresário é dono do negócio e a empresa leva o seu nome, sendo assim ele não pode ter sócio e nem possuir outra empresa como empresário individual ou MEI em seu nome. Este empresário pode ser sócio em outra empresa e continuar com as atividades em sua empresa.

**Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**. Apesar de ser uma empresa individual, a responsabilidade do sócio é limitada ao seu capital social. O nome empresarial é formado pelo nome completo do titular mais a sigla EIRELI. O capital inicial exigido é de 100 salários mínimos, de acordo com o salário atual vigente no país.

**Sociedade Empresária Limitada (Ltda)**. Este tipo de sociedade é constituída por dois sócios ou mais. A responsabilidade da empresa é limitada a seu capital social integralizado, conforme o contrato social. (**Artigo da Junta Comercial do Paraná, publicada no site: [www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)**).

Além das obrigatoriedades acima, há que se observar o limite de receita bruta anual, para fins de opção obrigatória pelo lucro real, e conforme a receita bruta das empresas, elas são enquadradas da seguinte forma, **quanto à partícula nos nomes empresariais das sociedades a elas vinculadas, que é o principal objeto deste projeto de lei.**

**Microempreendedor individual – MEI** - Neste caso, o empresário não pode ter sócios, ter participação ou seu nome em outras empresas, e ainda poderá contratar apenas um funcionário, automaticamente seu regime tributário será o Simples Nacional e deve faturar no máximo, R\$ 81.000,00 em 2018. Caso ultrapasse, diretamente é alterado o enquadramento.

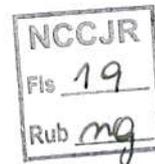
**Microempresa (ME)** - O porte micro diz respeito às empresas que faturam no máximo R\$ 360.000,00 por ano. Sendo assim, elas podem, desde que não exerçam atividade impeditiva, optarem pelo Simples Nacional.

**Empresa de Pequeno Porte (EPP)** - É a empresa que fatura acima de R\$ 360.000,00 por ano até o limite de R\$ 4.800.000,00 anuais. Como a ME, pode estar enquadrada no Simples se não desenvolver alguma atividade que o regime não permita. As EPP que ultrapassarem o valor anterior de R\$ 3.600.000,00 de faturamento terão o ICMS e ISS calculados fora da tabela do Simples Nacional.

3



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(Artigo da Junta Comercial do Paraná, publicada no site:  
[www.juntacomercial.pr.gov.br](http://www.juntacomercial.pr.gov.br)).

As classificações acima, servem para demonstrar que um grande número de empresas se enquadram nas preocupações objetivas do teor do presente Projeto de Lei, e que, portanto, é perfeitamente coerente, e encontra respaldo entre o seu objetivo e os dispositivos legais vigentes.

A Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, altera o art. 72 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional, e esta reorganização agasalha esta iniciativa, através do art. 24, III, da Constituição Federal, as Leis n.ºs 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Assim, considerando que a matéria não fere normas constitucionais, e encontra harmonia entre a Constituição Federal e a legislação estadual, somos favoráveis à sua aprovação.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 879/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 31 de 08 de 2022.

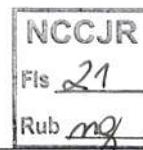


#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 879/2021 – Parecer n.º 556/2022.	
Reunião da Comissão em <u>31 / 08 / 2022</u>	
Presidente: Deputado <u>Silmar Dal Bosco</u>	
Relator (a): Deputado (a) <u>Helegdo Claudini</u>	
Voto Relator (a)	
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> aprovação do Projeto de Lei n.º 879/2021, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
	Relator
	Membros



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	17ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	31/08/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 879/2021		
Autor (a)	Deputado Gilberto Cattani		

### VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Dilmar Dal Bosco Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>SOMA TOTAL</b>				<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Delegado Claudinei com parecer FAVORÁVEL. Aprovada pela maioria dos votos com parecer FAVORÁVEL.**

Doninas de Almeida Nunes

Consultora (em exercício) do Núcleo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação